COMUNICADO

Regime do Internato Médico em Portugal

ANEM
Escola de Ciências da Saúde
Universidade do Minho
Campus de Gualtar
4710-057 - Braga

Tlm. +351 913 446 950

presidente@anem.pt

www.anem.pt

A **Associação Nacional de Estudantes de Medicina** (ANEM) vem por este meio fazer um **ponto de situação** do processo de **revisão do Decreto-Lei** que irá redefinir o **Regime do Internato Médico** em Portugal e informar os estudantes quanto às suas ações e preocupações neste âmbito.

Em 2011, foi criado o Grupo de Trabalho de Revisão do Regime do Internato Médico (GTRRIM) pelo Ministério da Saúde, integrado pela ANEM como entidade observadora. No ano seguinte, o GTRRIM apresentou as suas conclusões e recomendações relativas ao atual modelo e condições de acesso ao internato médico. No início de 2014, dando seguimento a algumas das recomendações apresentadas pelo grupo de trabalho, foi apresentado um Projeto de Decreto-Lei que propunha uma série de alterações **que desde o início mereceram a nossa maior preocupação e atuação** junto dos intervenientes no processo, mantendo uma postura crítica e construtiva.

O **projeto de Decreto-Lei foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego** (BTE) no dia 30 de janeiro de 2015, com um prazo de 20 dias para discussão pública do mesmo. Neste documento destacam-se as seguintes alterações e sobre as quais deixamos algumas considerações (em www.anem.pt podem ser encontradas as posições da ANEM acerca dos vários tópicos abaixo discutidos):

Prova Nacional de Avaliação e Seriação (PNAS)

Define-se a existência de uma **prova nacional de avaliação e seriação**, a ser implementada em **2017**, cujos moldes serão definidos por uma Comissão criada pelo Ministério da Saúde. Além disso, fica prevista a **possibilidade** do acesso à formação específica ser condicionada por uma **classificação mínima** na PNAS, a

vigorar após 2017, sendo esta matéria remetida para o Regulamento do Internato Médico[1], que irá ser discutido posteriormente.

Compreendendo a necessidade de adequação do modelo da prova de seriação, a ANEM:

1. Não concorda com o caráter avaliativo da prova nacional de seriação, por acreditar que a conclusão do curso de medicina em Portugal se apresenta como um garante da qualidade dos recém-graduados;
2. Espera que a prova seja implementada 3 anos após o seu anúncio - ou seja, em 2018 - cumprindo assim o disposto no artigo 97º da Portaria nº251/2011 que aprova o Regulamento do Internato Médico;
3. Pretende ser incluída na comissão responsável pela elaboração da proposta do modelo da PNAS, por considerar que os estudantes têm um valioso contributo a dar neste processo.

Inclusão da Média no Acesso à Formação Específica

Estabelece-se que o acesso à formação específica será determinado pela **classificação obtida na PNAS e pela classificação final de curso**, com uma ponderação de 80% e 20%, respetivamente. Por forma a normalizar as diferenças entre as classificações finais de curso das diferentes escolas médicas, será definido por despacho conjunto do Ministério da Educação e Ciência e Ministério da Saúde um método estatístico de equiparação destas classificações.

[1] O Decreto-Lei é um decreto com força de lei, sendo um diploma legislativo emitido pelo Governo da República. Por outro lado, uma Portaria - tal como o Regulamento do Internato Médico - é um ato administrativo normativo que contém ordens ou instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos. Assim, o Decreto-Lei será posteriormente regulado pela Portaria que definirá o Regulamento do Internato Médico. Convém também frisar que é mais fácil promover alterações das portarias, comparativamente ao Decreto-Lei.

1. A ANEM entende que a classificação final de curso não deve fazer parte dos critérios de seriação no acesso à formação específica (à exceção da sua utilização como critério de desempate). Dada a impossibilidade de evitar a sua inclusão no acesso à formação específica, a ANEM trabalhou no sentido de reduzir do seu valor percentual;
2. A ANEM defende que a classificação final de curso, sempre que utilizada, deve ser estatisticamente equiparada através do método avançado pela ANEM e consensualizado pelo Conselho de Escolas Médicas Portuguesas (CEMP), baseado no *Z-Score* e cujas especificações podem ser encontradas na respetiva tomada de posição.

Ano Comum

O ano comum assume uma natureza transitória, a ser **extinto 3 anos após a publicação do Decreto-Lei, ou seja, em 2018**. Para tal, será tida em conta a profissionalização introduzida no último ano dos cursos de medicina em Portugal, avaliada por um Grupo de Trabalho composto por várias entidades (Ministério da Saúde, Conselho Nacional do Internato Médico, Ordem dos Médicos e Escolas Médicas).

1. A ANEM acredita que a frequência do sexto ano de formação pré-graduada não é suficiente para que um médico recém-formado possa adquirir competências clínicas em conformidade com um período de formação verdadeiramente profissionalizante, devido às contingências impostas pelo contexto académico da formação clínica, pela tese de Mestrado e preparação para a prova nacional de seriação;
2. A ANEM pretende ser incluída no Grupo de Trabalho acima mencionado, por acreditar que, através da representação dos estudantes que diretamente contactam com o ensino clínico, poderá dar contribuições que melhor refletem as verdadeiras condições pedagógicas.

Autonomia

Nesta proposta, sugere-se que o **exercício autónomo seja reconhecido a partir da conclusão do primeiro ano de formação**. Assim, enquanto o ano comum existir, este assume-se como o ano de formação necessário para aquisição de autonomia para os médicos recém-graduados.

1. A ANEM defende que a autonomia deve ser atribuída após um período de formação de dois anos, constituído pelo ano comum e pelo primeiro ano de formação especializada.

De momento, **já foi requerida uma audiência ao Ministério da Saúde**, através da Administração Central dos Serviços de Saúde, nesta semana, de forma a veicularmos novamente as nossas preocupações. Além disso, mantemo-nos em constante contacto com a Ordem dos Médicos, as Escolas Médicas e os Sindicatos Médicos, a quem também fazemos chegar as nossas sugestões.

Como estudantes, preocupamo-nos não só com a qualidade do ensino, mas também com a qualidade da Saúde em Portugal. Nesse sentido, a ANEM tem vindo a alertar para a falta de planeamento de recursos humanos em Saúde e defendido o acesso à formação específica por parte de todos os médicos recém-graduados. Assim, o governo, responsável pela definição do número de vagas nos cursos de medicina, deve garantir a continuidade da formação, através da integração pré e pós-graduada.

A ANEM reafirma que não cruzará os braços na defesa dos estudantes e de um serviço nacional de saúde de qualidade para todos os portugueses.

Alberto Abreu da Silva

Alberto Abreu da Silva
Presidente ANEM